

BRASÍLIA, 15 DE MAIO DE 2019
Edição n. 26 – 1º/5/2019 a 15/5/2019

APRESENTAÇÃO

O sistema de precedentes brasileiro exige intensa integração entre as instâncias do Poder Judiciário nacional. O presente boletim foi idealizado com o importante objetivo de permitir a consulta unificada e direta a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121-A), do recurso indicado pelos tribunais de origem como representativo da controvérsia e dos pedidos de suspensão nacional em incidente de resolução de demandas repetitivas, com a finalidade de auxiliar magistrados e servidores nas atividades de sobrestamento de processos, de aplicação de tese e de juízo de retratação.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do STJ

RECURSOS REPETITIVOS

Principal instrumento processual utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça para a formação de precedentes qualificados, os recursos repetitivos representam o conjunto de processos selecionados para julgamento na forma do art. 1.036 e seguintes do Código de Processo Civil e art. 256 e seguintes do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

ACESSO ÀS EDIÇÕES DO BOLETIM

Para consultar outras edições do Boletim de Precedentes, acesse o *portal* do STJ, página *Repetitivos e IAC*, item *Boletim de Precedentes*, ou diretamente neste link: [clique aqui](#).

TEMA REPETITIVO AFETADO

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema: 987** (inclusão de novos processos e alteração da questão submetida a julgamento)

Processos incluídos: REsp n. 1.757.145/RJ, REsp n. 1.760.907/RJ, REsp n. 1.765.854/RJ e REsp n. 1.768.324/RJ

Relator: Min. Mauro Campbell Marques

Questão submetida a julgamento: Possibilidade da prática de atos constritivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal de dívida tributária e não tributária. (a parte sublinhada foi acrescida com a afetação dos novos processos)

Data da afetação: 10/5/2019

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos (Art. 1.037, II, CPC). (acórdão publicado no DJe de 27/02/2018).

- **Tema: 1009**

Processo(s): REsp n. 1.769.306/AL e REsp n. 1.769.209/AL (Tema originado da Controvérsia n. 70)

Relator: Min. Benedito Gonçalves

Questão submetida a julgamento: O Tema 531 do STJ abrange, ou não, a devolução ao Erário de valores recebidos de boa-fé pelo servidor público quando pagos indevidamente por erro operacional da Administração Pública.

Data da afetação: 2/5/2019

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 2/5/2019).

- **Tema: 1010**

Processo(s): REsp n. 1.770.760/SC, REsp n. 1.770.808/SC e REsp n. 1.770.967/SC (Tema originado da Controvérsia n. 73)

Relator: Min. Benedito Gonçalves

Questão submetida a julgamento: Extensão da faixa não edificável a partir das margens de cursos d'água naturais em trechos caracterizados como área urbana consolidada: se corresponde à área de preservação permanente prevista no art. 4º, I, da Lei n. 12.651/2012 (equivalente ao art. 2º, alínea 'a', da revogada Lei n. 4.771/1965), cuja largura varia de 30 (trinta) a 500 (quinhentos) metros, ou ao recuo de 15 (quinze) metros determinado no art. 4º, caput, III, da Lei n. 6.766/1979.

Data da afetação: 7/5/2019

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 7/5/2019).

TEMA COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

SEGUNDA SEÇÃO

- **Tema: 907**

Processo(s): REsp n. 1.435.837/RS

Relator para acórdão: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva

Tese firmada: O regulamento aplicável ao participante de plano fechado de previdência privada para fins de cálculo da renda mensal inicial do benefício complementar é aquele vigente no momento da implementação das condições de elegibilidade, haja vista a natureza civil e estatutária, e não o da data da adesão, assegurado o direito acumulado.

Data da publicação do acórdão: 7/5/2019

AFETAÇÃO ELETRÔNICA

A partir de 26/10/2017, a deliberação da proposta de afetação de recurso ao rito dos repetitivos ocorre em ambiente eletrônico, conforme estabelecido pelo art. 257 do Regimento Interno do

STJ. A proposta somente se transformará em tema repetitivo com a publicação do acórdão referente à afetação e caso haja a concordância da maioria simples dos Ministros integrantes do órgão julgador pela afetação.

No período deste boletim, foram apreciadas as seguintes propostas:

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação: 37**

Processo(s): REsp n. 1.799.305/PE e REsp n. 1.808.156/SP

Relator: Min. Mauro Campbell Marques

Questão submetida: Incidência ou não do fator previdenciário no cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por tempo de contribuição de professor, quando a implementação dos requisitos necessários à obtenção do benefício se der após a edição da Lei 9.876/1999.

Período de votação: 8/5/2019 a 14/5/2019.

Resultado: Proposta acolhida – aguardando publicação do acórdão.

Abrangência da Suspensão: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

- **Proposta de Afetação: 38**

Processo(s): REsp n. 1.756.406/PA, REsp n. 1.696.270/MG e REsp n. 1.703.535/PA

Relator: Min. Mauro Campbell Marques

Questão submetida: Possibilidade de manutenção de penhora de valores via sistema BACENJUD no caso de parcelamento do crédito fiscal executado (art. 151, VI, do CTN).

Período de votação: 8/5/2019 a 14/5/2019.

Resultado: Proposta acolhida – aguardando publicação do acórdão.

Abrangência da Suspensão: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

SEGUNDA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação: 39**

Processo(s): REsp n. 1.775.394/MT e REsp n. 1.777.588/MT

Relator: Min. Moura Ribeiro

Questão submetida: Definir se as operadoras de plano de saúde estão obrigadas ou não a custear tratamento médico não contido no rol da agência nacional de saúde suplementar - ANS.

Período de votação: 8/5/2019 a 14/5/2019.

Resultado: Proposta acolhida – aguardando publicação do acórdão.

Abrangência da Suspensão: Não há determinação de suspensão de processos.

CONTROVÉRSIAS

Conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 91**

Processo(s): REsp n. 1.806.083/MG e REsp n. 1.806.087/MG

Relator: Min. Gurgel de Faria

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Descrição: Definição sobre o direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) aos servidores designados para o exercício de função pública e que foram efetivados sem terem prestado concurso público, por meio de lei posteriormente declarada inconstitucional em ação direta de inconstitucionalidade.

Data da criação: 9/5/2019

- **Controvérsia: 92**

Processo(s): REsp n. 1.794.913/RS

Relator: Min. Napoleão Nunes Maia Filho

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Descrição: O limite mínimo previsto no art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 (considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo') gera, para a concessão do benefício assistencial, uma presunção absoluta de miserabilidade.

Data da criação: 15/5/2019

- **Controvérsia: 94**

Processo(s): REsp n. 1.804.186/SC e REsp 1.804.188/SC

Relator: Min. Herman Benjamin

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Descrição: Obrigatoriedade ou não de se adotar o rito da Lei 12.153/2009 (Juizado Especial da Fazenda Pública) às execuções de sentença coletiva proferida pela Vara da Fazenda Pública..

Data da criação: 15/5/2019

DESTAQUES

NESTE TÓPICO, APRESENTAMOS NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES REFERENTES AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

2-5-2019 [Terceira Seção aprova duas novas súmulas](#)

2-5-2019 [Lançada nova edição de Legislação Aplicada](#)

2-5-2019 [IAC discute Justiça competente para analisar plano de saúde assegurado em contrato de trabalho](#)

3-5-2019 [Novo informativo traz a história dos processos mais marcantes em três décadas de julgamentos](#)

6-5-2019 [Ações sobre expurgos em que partes não aceitam acordo coletivo poderão tramitar no STJ](#)

6-5-2019 STJ é chave na garantia dos direitos do cidadão, da democracia e da paz social, afirma Dias Toffoli

7-5-2019 Primeira Seção fixa em repetitivo que ICMS não integra base de cálculo da CPRB

8-5-2019 Nova edição de Jurisprudência em Teses trata de bens públicos

8-5-2019 STJ aprova emendas regimentais sobre vista coletiva e participação de ministro que não assistiu às sustentações orais

9-5-2019 Dois novos enunciados incluídos em Súmulas Anotadas

10-5-2019 Primeira Seção consolida entendimento de que responsabilidade administrativa ambiental é subjetiva

15-5-2019 Corte Especial revisa entendimento: incidem juros de mora entre data dos cálculos e requisição ou precatório

* Tribunais interessados em divulgar notícias correlatas a sistemática dos precedentes devem encaminhar a solicitação para nugep@stj.jus.br.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Encontro Nacional sobre Precedentes Qualificados

O Superior Tribunal de Justiça sediará o *Encontro Nacional sobre Precedentes Qualificados* nos próximos dias 17 e 18 de junho de 2019 no Auditório Externo do tribunal.

O evento está sob a coordenação da Comissão de Ministros Gestora de Precedentes do STJ e possui como objetivo geral a integração entre o STJ, os tribunais de justiça e os tribunais regionais federais para conferir maior eficiência ao modelo brasileiro de precedentes, cuja sistematização foi tão fortalecida pelo Código de Processo Civil por meio das técnicas de julgamento do recurso repetitivo, do incidente de resolução de demandas repetitivas e do incidente de assunção de competência.

Maiores detalhes sobre o evento, constará de comunicação oficial encaminhada às presidências e aos NUGEPs dos tribunais.

